

CPL



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Memorando nº 435/2024/SECAD/GAB

Camaragibe, 20 de setembro de 2024.

A

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Cc. Secretaria de Finanças - SEFIN

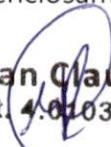
Assunto: **Encaminhamento dos Contratos – (Material de Limpeza).**

Pelo presente, a SECAD/Gab encaminha em anexo os **contratos nº 223/2024, 224/2024, 225/2024, 226/2024 e 227/2024**, deflagrados para o fornecimento, sob demanda, de material de limpeza, conservação e higiene pessoal, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe, cabendo **destaque** aos seguintes documentos:

- A) Os contratos epigrafados, **assinado pelas partes**;
- B) O extrato do instrumento, **publicado** na imprensa oficial;
- C) A portaria do fiscal do contrato, **publicado** na empresa Oficial;

Acentue-se que está sendo despachado 1 (uma) via de cada contrato supracitado, sendo um total de 5 vias originais para a CPL, e 5 vias para a Secretaria de Finanças.

Atenciosamente,


Renan Claudino
 Mat. 4.0103819.1
RENAN CLAUDINO
 Assessor Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 Departamento de Licitação
 Recebido em: 20/09/24 às: 12:47

 Assinatura 



CAMARAGIBE
PREFEITURA
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

CONTRATO Nº 223/2024

TERMO DE CONTRATO PARA **FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE PESSOAL**, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA DE CAMARAGIBE** E A EMPRESA **NORLUX LTDA EPP**, CNPJ Nº **04.004.741/0001-00**, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2023, ORIUNDA DO PA Nº 9/2023, PL Nº 6/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelecida na Avenida Dr. Belmino Correia, 2340 – Timbi Camaragibe/PE – CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. **MARCOS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, inscrito, com domicílio profissional neste município, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.514.874-80, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **NORLUX LTDA EPP**, CNPJ Nº 04.004.741/0001-00, com endereço à Rua Jornalista Edson Regis, 325, Bairro Ibura, Cidade Recife/PE, CEP 51220-000, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RICARDO QUEIROZ MONTEIRO DA FONTE**, brasileiro, CPF/MF sob nº 147.389.704-10, doravante designada **CONTRATADA**, têm dentre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo da Ata de Registro de Preço nº 42/2023, Processo Administrativo nº 9/2023, Pregão Eletrônico-SRP nº 2/2023, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Federal nº 8.250/14, Decreto municipal nº 10/17 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o **fornecimento, sob demanda, de material de limpeza, conservação e higiene pessoal**,



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório, nos moldes do quantitativo descrito abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	COTA PRINCIPAL 80% BOBINA PICOTADA DE SACOS PLÁSTICOS MEDINDO 40CM X 60CM, COM NO MÍNIMO 500 UNID*	120	R\$ 14,30	R\$ 1.716,00
19	RESERVADA DE 20% PARA ME EPP E MEI BOBINA PICOTADA DE SACOS PLÁSTICOS MEDINDO 40CM X 60CM, COM NO MÍNIMO 500 UNID	30	R\$ 14,30	R\$ 429,00
76	PÁ DE LIXO, TAMANHO GRANDE EM POLIPROPILENO, COM CABO DE MADEIRA LONGO REVESTIDO COM POLIPROPILENO	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
77	COTA PRINCIPAL 80% PANO DE CHÃO EM ALGODÃO LAVADO, TIPO SACO, PARA LIMPEZA, NA COR BRANCA, DIMENSÕES APROXIMADAS 70 X 45 CM	3.360	R\$ 3,99	R\$ 13.406,40
106	RESERVADA DE 20% PARA ME EPP E MEI SACO PLÁSTICO PARA LIXO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CLASSE I, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, LARGURA DE 83 CM, PODENDO VARIAR APROXIMADAMENTE 1,0 CM, ALTURA MÍNIMA DE 95CM, MICRAGEM DE 12,0, CAPACIDADE NOMINAL PARA 200 LITROS, PODENDO SER APRESENTADO NA COR PRETA. EMBALAGEM: PACOTE COM 100 UNIDADES, TENDO PESO MÍNIMO DE 8KG APROXIMADAMENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES DO SACO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NORMAS ABNT NBR 9191. RESISTENTE COTA RESERVADA 20%*	150	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
TOTAL				R\$ 26.101,40

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela **AQUISIÇÃO** do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 26.101,40 (vinte e seis mil, cento e um reais e quarenta centavos)**, fixo e irrevogável, referente à entrega conforme pedido desta secretaria demandante, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

2.2 Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão de acordo com os preços registrados na Ata nº 42/2023, vigente desde 12 de setembro de 2023, conforme proposta de preço da empresa vencedora;

2.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

2.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;

2.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;



CAMARAGIBE PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

- 2.6. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 2.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (doze) meses, e a sua execução com início em 12 de setembro de 2024 e término em 11 de setembro de 2025;
- 3.1.1 Caso o Contrato seja assinado de **forma eletrônica**, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.
- 3.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas Nº 1.200.2017.4.122.1002.2.509.3.3.90.30.00 (Despesa 825) da Secretaria Municipal de Administração, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 4.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 O objeto contratado será recebido:
- 4.2.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação, no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar da data da realização.
- 4.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistência má aplicação, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de **até 02 (dois) dias**, contados a partir da notificação.

4.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 e da Resolução CGM Nº 3/2019, será designado, Gestor do Contrato, o(a) servidor(a) **DJAIR DOS GUIMARAES MACHADO DIAS COSTA**, mat. 4.0100083.4 e Fiscal do Contrato e representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o(a) servidor(a) **RODRIGGO GUEDES DE SOUZA**, mat. 4.0100087.3, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.4. Os servidores designados serão responsabilizados por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

4.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.6 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

4.7 Os servidores designados serão formalmente notificados das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de cópia da publicação da Portaria de designação.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. A aquisição dos produtos deve começar imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. O prazo para começar a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato.

5.3. A entrega dos materiais de limpeza deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Contratante em no máximo 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento da solicitação.

5.4. A entrega dos materiais, será no Almoxarifado Central, situado na Rua Teixeira Soares, nº 293, Timbi, Camaragibe/PE, no horário das 08h às 13h:00.

5.5. A cada entrega serão conferidos os produtos, verificando-se especialmente as datas de validade registradas nas embalagens e a inviolabilidade dos lacres dos pacotes.



CAMARAGIBE PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

- 5.6. A qualquer tempo e a critério do órgão, os produtos recebidos poderão ser submetidos à análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto.
- 5.7. Todos os produtos devem estar em embalagens apropriadas, em pacotes plásticos acondicionados em caixas de papel.
- 5.8. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.
- 5.9. A descarga dos materiais e sua acomodação no Almojarifado Central deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, devendo estar devidamente uniformizado e provido de equipamentos de segurança necessários ao trabalho e orientados durante a entrega dos materiais, por um funcionário do Almojarifado.
- 5.10. Os materiais serão recebidos pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 5.12. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 6.1 O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente enumerada e assinada pelo fiscal do Contrato;
- 6.2 Os materiais deverão ser entregues por meio de nota de entrega com timbre da CONTRATADA, onde constarão os seguintes dados: quantidade entregue, data, assinatura com carimbo e/ou matrícula do Servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;
- 6.3 A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE cópias das referidas notas de entrega para conferência dos quantitativos entregues, juntamente com a nota fiscal para pagamento;
- 6.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido pelo fornecedor e substituído no prazo estabelecido no inciso anterior, quando serão realizadas novamente as verificações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA



CAMARAGIBE
PREFEITURA
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

7.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Federal nº 8.250/14, Decreto Municipal nº 10/17, Ata de Registro de Preço nº 80/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

8.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem ao Contratante.

8.6. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

8.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

8.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.

8.9. Substituir os materiais/produtos objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues ao Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 02 (dois) dias.

8.10. Entregar os materiais/produtos contratados de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante via e-mail, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

8.11. Comprometer-se a fornecer o objeto, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

8.12. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade pelo fornecimento do material será da CONTRATADA, a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Designar servidores, por ato próprio, para efetuar a fiscalização e gestão dos contratos na forma da Lei Nº 8666/93 e da Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município OTCGM nº 3 DE 11 de novembro de 2019;
- 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.7. Comunicar em tem hábil, por e-mail, à Contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos, em solicitações assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **11.1**.

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

11.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

11.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.8 As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas na Minuta de Contrato, Anexos V deste Edital.

11.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

13.1 Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

13.2 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA;

13.3 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO;

13.4 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

13.5 A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;

13.6 A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE NO PREÇO

14.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, mediante requisição formal do contratado, em **periodicidade anual** contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.



CAMARAGIBE
PREFEITURA
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

15.1 Integram o presente instrumento, o Edital do Processo Administrativo nº 09/2023, Processo Licitatório nº 06/2023, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

15.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS);

15.4 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS

16.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICIDADE DOS ATOS

18.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

18.2 Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.



CAMARAGIBE
PREFEITURA
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO TERMO ADITIVO

19.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS

20.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

20.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Camaragibe, em 12 de setembro de 2024.

Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
Mat. 0.0004592

MARCOS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE

RICARDO QUEIROZ
MONTEIRO DA
FONTE:14738970410

Assinado de forma digital por
RICARDO QUEIROZ MONTEIRO DA
FONTE:14738970410
Dados: 2024.09.12 15:37:18 -03'00'

RICARDO QUEIROZ MONTEIRO

Representante legal da empresa

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2023

Instrumento: Contrato nº 223/2024, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 42/2023, Processo Administrativo nº 09/2023, derivado do Processo Licitatório nº 06/2023 do Órgão Gerenciador PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, inscrito no CNPJ/MF nº 08.260.663/0001-57. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratada:** NORLUX LTDA EPP, CNPJ Nº 04.004.741/0001-00. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o **fornecimento, sob demanda, de material de limpeza, conservação e higiene pessoal**, para atender as necessidades do Poder Público Municipal. **Valor total:** R\$ 26.101,40 (vinte e seis mil, cento e um reais e quarenta centavos). **Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob a rubrica de nº 1.200.2017.4.122.1002.2.509.3.3.90.30.00 (Despesa 825) da Secretaria de Administração. **Vigência:** O contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **Prazo:** 12/09/2024 a 11/09/2025. **Data de assinatura:** 12/09/2024.

Camaragibe, 12 de setembro de 2024

MARCOS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 190924013500

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 19/09/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **RODRIGGO GUEDES DE SOUZA**, mat. 4.0100087.3, CPF nº 059.714.024-39, lotado na Diretoria de Almoxarifado, como Fiscal Administrativo titular dos contratos, nº **223/2024** da empresa NORLUX LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.004.741/0001-00; nº **224/2024** da empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.464.926/0001-27; nº **225/2024** da empresa ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.658.170/0001-26; nº **226/2024** da empresa TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.449.553/0001-40; nº **227/2024** da empresa JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.058.274/0001-98; sendo este oriundo Ata de Registro de Precos 42/2023 referente ao Processo Licitatório nº 06/2023, Processo Administrativo 09/2023, celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**.

Parágrafo único. Os mencionados contratos, tem por **objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de material de limpeza, conservação e higiene pessoal**, a fim de atender às necessidades do Poder Público Municipal de Camaragibe.

Art. 2º Designar, como gestor dos mencionados contratos, o servidor **DJAIR DOS GUIMARAES MACHADO DIAS COSTA**, mat. 4.0100083.4, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 3º As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo.

Parágrafo único. A Orientação Técnica CGM nº 3/2019 está disponível no site da Transparência da Prefeitura de Camaragibe.

Art. 4º Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que se lhes atribui, utilizando-se, para tanto, de cópia da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, o servidor poderá arguir justo motivo que a impeça de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeitas delineadas pelos arts. 22 e 23 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

MARCOS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Município de Camaragibe/PE

Ciência:

RODRIGGO GUEDES DE SOUZA

mat. 4.0100087.3

DJAIR DOS GUIMARAES

mat. 4.0100083.4

Publicado por: Gustavo Matos

Código Identificador: 190924014410

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 19/09/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>